

PROTOCOLO

JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E
GAIAC - GRUPO DE AÇÃO E INTERCÂMBIO ARTÍSTICO E CULTURAL

Entre:

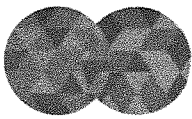
A **Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso**, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A **GAIAC – Grupo de Ação e Intercâmbio Artístico e Cultural**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 1280, 4400-061, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 507 258 754, representada por Maria da Graça Campos Morais e Castro, na qualidade de Representante Legal da Associação e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que os anexos de apoio ao polidesportivo do “Lugar da Ilha”, sitos na Rua da Gandra, em Vilar do Paraíso, são da propriedade da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso;



- c) Que o Lugar da Ilha é dos aglomerados habitacionais mais antigos, tradicionais e singulares da freguesia de Vilar do Paraíso;
- d) A necessidade de investir nas representações sociais e coletivas do “Lugar da Ilha”, outrora um dos lugares da freguesia com maior dinâmica sociocultural, fruto de organizações que entretanto se desativaram;
- e) Que a associação GAIAC – Grupo de Ação e Intercâmbio Artístico e Cultural desenvolve projetos de âmbito cultural e artístico, utilizando as artes como instrumento de inclusão;
- f) A deliberação da Junta de Freguesia, em reunião de Executivo de 3 de Fevereiro 2020, de ceder os anexos de apoio ao polidesportivo do “Lugar da Ilha” à Associação GAIAC – Grupo de Ação e Intercâmbio Artístico e Cultural.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

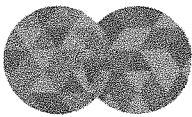
(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a cedência dos anexos de apoio ao polidesportivo do “Lugar da Ilha”, propriedade da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, sítios na Rua da Gandra, em Vilar do Paraíso, Concelho de Vila Nova de Gaia.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a ceder à Segunda Outorgante os anexos de apoio ao polidesportivo do “Lugar da Ilha”.



Cláusula Terceira

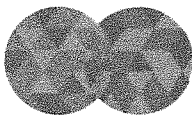
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a utilizar o espaço e equipamentos objeto do presente protocolo de forma diligente e cuidadosa.
2. É da responsabilidade da Segunda Outorgante manter as instalações, equipamento e mobiliário em condições de higiene e arrumo, assim como é da sua responsabilidade os encargos com a aquisição dos respetivos produtos, sendo que os mesmos deverão estar sempre limpos, asseados e em perfeito estado de conservação e/ou funcionamento.
3. A Segunda Outorgante é responsável por todas as obrigações relativamente ao seu pessoal.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a facultar a visita das instalações aos representantes da Primeira Outorgante, sempre que estes julguem necessário, bem como os serviços e organismos com a competência específica.
5. A Segunda Outorgante compromete-se a cumprir escrupulosamente as leis gerais do ruído.
6. A Segunda Outorgante compromete-se a suportar os encargos e despesas correntes inerentes ao fornecimento de bens ou serviços relativos aos anexos cedidos, designadamente, água e eletricidade.

Cláusula Quarta

(Contraprestação)

Como contrapartida pela utilização do espaço cedido e objeto deste protocolo, a Segunda Outorgante entregará à Primeira Outorgante o valor mensal de €70,00 (setenta euros).



Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga, tendo a duração de um ano, renovável por igual período por vontade de ambas as partes.

Cláusula Sexta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos as outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 18 de Março de 2020, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,